

**Imposto Municipal de Sisa - Novas práticas para 2003 - Lei nº 14/2003 de 30 de Maio**

No seguimento das alterações introduzidas através da Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio, ao artigo 33.º do Código do Imposto Municipal de Sisa designadamente aos escalões dos valores para efeitos de taxas do Imposto Municipal de Sisa, a que se refere o n.º 1 do citado art.º 33.º, foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

A Tabela I destina-se ao território do Continente e a Tabela II, elaborada em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 21/90, de 4 de Agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**TABELA I**  
(Território do Continente)

Valor sobre que incide a sisa (em euros)	Taxa marginal a Aplicar	Parcela a Abater
<b>Até 80.000</b>	0	-
De mais de 80.000 até 110.000	2	1.600
De mais de 110.000 até 150.000	5	4.900
De mais de 150.000 até 250.000	7	7.900
De mais de 250.000 até 500.000	8	10.400
Superior a 500.000	<b>Taxa única de 6%</b>	

**TABELA II**  
(Regiões Autónomas)

Valor sobre que incide a sisa (em euros)	Taxa marginal a Aplicar	Parcela a Abater
<b>Até 100.000</b>	0	-
De mais de 100.000 até 137.500	2 5	2.000 6.125
De mais de 137.500 até 187.500	7 8	9.875 13.000
De mais de 187.500 até 312.500		
De mais de 312.500 até 625.000		
Superior a 625.000	<b>Taxa única de 6%</b>	

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA DE SERVIÇOS,  
(MARIA HELENA RITO DE MATOS)